



Serviço Social do Comércio
Departamento Regional Goiás

TERMO DE REFERÊNCIA

RCMS – 18/2751

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço em regime de empreitada por menor preço global para realizar o **SERVIÇO DE REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DOS BANHEIROS MASCULINO/ FEMININO DO 1º PAVIMENTO NO BLOCO ADMINISTRATIVO COM SUBSTITUIÇÃO DOS REVESTIMENTOS CERÂMICOS, MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES HIDROSSANITARIAS E ELETRICA E SUBSTITUIÇÃO DE LOUÇAS, METAIS, ESPELHOS E PORTAS DE BOXES DA UNIDADE EXECUTIVA SESC UNIVERSITÁRIO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Unidade Executiva Sesc Universitário inaugurada há 60 anos, necessita de intervenções a serem executadas que visam oferecer um maior conforto, atender o projeto de expansão da educação infantil, além de melhorar as condições de higiene aos funcionários e ao público que se deslocam as dependências desta Unidade, modernizando os banheiros com novas soluções construtivas, garantindo o melhoramento das instalações existentes.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 3.1. A reforma e requalificação dos banheiros masculino/ feminino com substituição dos revestimentos cerâmicos, manutenção das instalações hidrossanitárias e substituição de louças, metais, espelhos e portas de boxes da Unidade Executiva Sesc Universitário, conforme estabelecidos no projeto de detalhamento arquitetônico, e planilha orientativa, fornecidos pelo SESC, disponibilizado como anexo deste Termo de Referência;
- 3.2. Todas as infraestruturas e serviços correspondentes à reforma deverão ser executados conforme projetos executivos. As interferências não previstas ou não projetadas deverão ser executadas considerando a melhor técnica aplicável, evitando desperdícios e propiciando o menor tempo possível de instalação;
- 3.3. A empresa responsável deverá disponibilizar tudo o que se fizer necessário à perfeita e completa execução da reforma, como: equipamentos, acessórios, material, ferramentas, andaimes, escadas, insumos, transporte, adequações de



Serviço Social do Comércio
Departamento Regional Goiás

- espaços e outros, bem como fornecer, supervisionar e administrar a mão de obra necessária à realização de todos esses serviços, sem quaisquer ônus adicionais para o SESC;
- 3.4.** Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser prestados dentro de elevados padrões de qualidade, com pessoal qualificado, de acordo com as especificações dos fabricantes, normas técnicas, boa prática do mercado e legislação vigente sobre segurança do trabalho;
 - 3.5.** A empresa assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar de acordo com as presentes Normas de Execução, Instruções e demais documentos técnicos fornecidos, bem como pelos danos decorrentes da realização desses trabalhos;
 - 3.6.** Para fins da execução dos serviços, a empresa alocará nas dependências do Sesc, recursos humanos de seu quadro, nas quantidades mínimas suficientes para o cumprimento do cronograma físico dos serviços;
 - 3.7.** Os serviços serão executados em horários que sejam convenientes para o Sesc de forma que não cause perturbação, constrangimento ou atrapalhe o bom andamento de seus funcionários e hóspedes;
 - 3.8.** Quando houver necessidade de realização de serviços fora do horário normal de trabalho da empresa, deverá ser encaminhada à Fiscalização documento com relação dos funcionários que trabalharão em dias não úteis ou fora do horário de expediente, justificando o fato e enviando listagem com número das respectivas Carteiras de Identidade e locais em que trabalharão. Esta autorização deverá ser feita por escrito e enviada até 02 (duas) horas antes do final do expediente do Sesc, podendo ser encaminhada através de e-mail ou entregue pessoalmente à fiscalização do Sesc;
 - 3.9.** A empresa será a responsável pela limpeza do local onde ocorrerão os serviços, recolhendo todos os materiais reutilizáveis e guardados em locais designados pela fiscalização;
 - 3.10.** Todos os materiais decorrentes de entulho, lixo, sobras de materiais, sujeira e resíduos deverão ser recolhidos pela empresa e descartados de acordo com a execução dos serviços;
 - 3.11.** Os descartes deverão ser realizados em locais que respeitem a legislação local quanto ao descarte de resíduos sólidos;



Serviço Social do Comércio
Departamento Regional Goiás

- 3.12.** As despesas com contêiner e transporte, quando necessários, são de responsabilidade da empresa, sem ônus adicional para o Sesc;
- 3.13.** Será necessário que a empresa sinalize ou isole, conforme o caso, convenientemente o local de trabalho, objetivando dar segurança aos seus funcionários, e hospedes do Sesc, adotando todas as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente;
- 3.14.** A empresa deverá manter a obra sob a supervisão de um engenheiro civil ou arquiteto residente, responsável técnico pela obra;
- 3.15.** A empresa terá a seu encargo, o pagamento de todas as taxas junto aos órgãos municipais, estaduais ou federais, a que o serviço der causa. Todas as demais condições referentes a documentação estão descritas no Edital do presente Termo de Referência;
- 3.16.** Em nenhuma hipótese será permitido que os funcionários da empresa contratada deixem de usar os Equipamentos de Proteção Individual - (EPI's) - requeridos para o desempenho de cada atividade e que deverão ser fornecidos pela empresa;
- 3.17.** A execução dos serviços deverá seguir, obrigatoriamente, as Especificações Técnicas e as orientações constantes nos Projetos Executivos e se basear nos quantitativos estimados na Planilha Orientativa, disponibilizada nos anexos deste Termo de Referência;
- 3.18.** No presente Termo fica determinado que, em todos os casos de caracterização de materiais ou equipamentos por marca comercial ou nome de fabricante, fica subentendida a alternativa "ou equivalente", a juízo da Fiscalização do Sesc;
- 3.19.** Se as circunstâncias ou condições locais tornarem, porventura, aconselhável a substituição de alguns dos materiais especificados por outros equivalentes, esta substituição somente poderá acontecer mediante expressa autorização da Fiscalização do Sesc, feita por escrito para cada caso particular. A equivalência só será admitida nos casos em que houver comprovado justificativas técnicas da real necessidade de substituição do material especificado.
- 3.20.** Os serviços de especificado no objeto deste Termo de Referência deverão ser executados em total obediência às seguintes Leis, Normas e Prática complementares, tais como:
- Normas da ABNT e do INMETRO;
 - Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
 - Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CAU/CONFEA;



Serviço Social do Comércio
Departamento Regional Goiás

4. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO / DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PAGAMENTOS

- 4.1. Contratação de serviço em regime de empreitada por menor preço global. O prazo para execução dos serviços é de 60 dias corridos a partir da assinatura do contrato;
- 4.2. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação de planilha de medição com a correspondente aceitação dos serviços, atestado pelo Fiscal do Contrato. Podendo ser realizadas parcelas intermediárias mensais e em número proporcional ao prazo da obra;
- 4.3. O serviço será realizado na Unidade Executiva Sesc Universitário – Av. Universitária, nº 1.749, Setor Leste Universitário CEP: 74.610:100 / Goiânia – GO.

5. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 5.1. Na apresentação da proposta a empresa deverá apresentar planilhas orçamentárias contendo os preços unitários e totais dos itens que compõem o serviço, compreendendo todas as despesas contratuais de materiais, equipamentos, mão de obra, Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), com respectivos encargos sociais e administrativos.

6. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. A Empresa deverá estar devidamente registrada no CREA/GO ou CAU/GO;
- 6.2. Apresentar declaração de visita (vistoria técnica) fornecida pelo Gerente ou responsável ou a declaração pela empresa de conhecimento para todos os fins de direito, todas as condições, facilidades e/ou dificuldades e recursos existentes para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

7. VISTORIA (VISITA TÉCNICA)

- 7.1. A visita técnica é facultativa aos fornecedores interessados, o que não inviabiliza a apresentação de declaração pelas empresas de conhecimento para todos os fins de direito, todas as condições, facilidades e/ou dificuldades e recursos existentes para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, arcando com eventuais prejuízos que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços.



Serviço Social do Comércio
Departamento Regional Goiás

7.2. Aos fornecedores interessados a realização de visita ao local de execução dos serviços/de instalação do objeto nas dependências da Unidade do Sesc, a ser procedida até o dia imediatamente anterior à data da sessão de abertura do certame, por intermédio de seu representante/responsável, a fim de verificarem as condições para a realização do serviço/fornecimento. As visitas deverão ser precedidas de agendamento junto a gerente da Unidade, em horário de expediente:

- Sesc Universitário: Tarcísio Domingos de Macedo Júnior – 62 3522 6100.

7.3. A não realização de vistoria por parte do fornecedor adjudicatário implicará a aceitação das exigências constantes neste Edital. Portanto, não serão aceitas justificativas relativas ao desconhecimento das condições do local de execução do serviço/instalação do objeto a título de obtenção de pagamentos adicionais, aditivos e/ou prorrogação de prazos).

8. OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

8.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.1 São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato e anexos que o integram:

8.1.2 Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pelo SESC e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar o SESC, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;

8.1.3 Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pelo SESC e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar ao SESC ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para o SESC e sem prejuízo das multas contratuais previstas;

8.1.4 A Contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT de execução dos serviços, registrada no CREA ou CAU / GO, em nome



Serviço Social do Comércio
Departamento Regional Goiás

do responsável técnico da empresa vencedora, comprovando na ART/RRT o vínculo do responsável técnico com a empresa vencedora.

- 8.1.5.** Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer profissional, quando se verificar o seguinte:
- a) Atuação ou comportamento julgado inconvenientes ou prejudicial ao bom andamento dos serviços;
 - b) Ocorrência sistemática de erros ou falhas na execução dos trabalhos;
 - c) Atos que comprometam a própria segurança ou a de terceiros;
 - d) Não atendimento às determinações do preposto.
- 8.1.6.** Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade os funcionários do SESC, bem como ao jurisdicionado, visitantes e demais contratados;
- 8.1.7.** Dar ciência ao SESC, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;
- 8.1.8.** Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações do SESC;
- 8.1.9.** Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato;
- 8.1.10.** Pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta;
- 8.1.11.** Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e o SESC;
- 8.1.12** Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente, inclusive quanto à necessidade de constituição de CIPA, se for o caso, nos termos da “Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego”;
- 8.1.13** Executar, para fins de atendimento aos prazos estipulados, os serviços objeto deste Contrato inclusive aos sábados, domingos e feriados e/ou em horário noturno, sem onerar os valores de remuneração previstos neste Contrato,



Serviço Social do Comércio
Departamento Regional Goiás

- cabendo à CONTRATADA a adoção das providências pertinentes junto à Delegacia Regional do Trabalho competente;
- 8.1.14** Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do SESC de que venha a tomar conhecimento, ter acesso ou que lhe tenham sido confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato;
- 8.1.15.** Obedecer às normas e rotinas do SESC, bem como a legislação aplicável, em especial, as que disserem respeito à segurança e saúde no trabalho, assumindo todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do SESC;
- 8.1.16.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do SESC, no tocante à prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- 8.1.17.** Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes;
- 8.1.18.** Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária à prestação dos serviços previstos neste contrato, com a qualidade e rigor exigidos, garantindo a sua supervisão desde a implantação;
- 8.1.19.** Arcar com todos os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, tais como deslocamentos, ART/RRT (Lei nº 12.378, de 31/12/2010), cópias, treinamentos, custos administrativos e procedimentos de aprovação dos projetos;
- 8.1.20.** Seguir as diretrizes técnicas do SESC, através da Gerência Administrativa e da Fiscalização Técnica, às quais se reportará, bem como as disposições legais, regulamentares e éticas, adotando nas questões controvertidas a solução técnica que lhe for recomendada, sem que isso se constitua em restrição à independência de seus profissionais;
- 8.1.21.** Comunicar por escrito ao SESC a existência de impedimento de ordem técnica, econômica, ética ou legal em serviço que lhe tenha sido encaminhado, devolvendo-o imediatamente e fundamentando a inviabilidade;
- 8.1.22.** Atender a legislação pertinente do ramo de atuação e as normas e Resoluções do CONFEA e as normas de medicina e segurança do trabalho, em especial no que tange à utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC).

7



Serviço Social do Comércio
Departamento Regional Goiás

- 8.1.23. Dar imediato conhecimento ao SESC de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;
- 8.1.24. Não se pronunciar em nome do SESC a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma;
- 8.1.25. Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização do contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 8.1.26. Solicitar à Fiscalização do contrato esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas neste contrato e seus anexos;
- 8.1.27. A ausência ou omissão da fiscalização do SESC não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

8.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.2.1. Esclarecer dúvidas que deverão ser encaminhadas a Comissão de Licitação por escrito, até 02 (dois) dia antes da data da realização da licitação, não sendo aceitas reclamações posteriores.
- 8.2.2. Efetuar o pagamento devido a licitante vencedora.
- 8.2.3. Comunicar, formal e imediatamente à contratada, qualquer anormalidade na execução dos serviços, bem como prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 8.2.4. Rejeitar os serviços em que as características dos mesmos não satisfaçam às exigências contratadas ou que sejam diferentes daquelas exigidas no edital e seus anexos, obrigando a contratada a se adequar, sem ônus para a contratante e sem alterações dos prazos acordados.

9. QUALIFICAÇÕES TÉCNICA

- 9.1. A fiscalização do contrato será exercida conforme indicados abaixo, incumbindo aos funcionários ali designados, nas suas respectivas funções, acompanhar a execução dos serviços, determinando à CONTRATADA, as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando-as ao seu superior hierárquico.



Serviço Social do Comércio
Departamento Regional Goiás

Fiscal – Arqº. Rafael Tavares dos Santos Almeida - 9551 - CPF: 008.793.851-03

Suplente – Engº. Joaquim Eurípedes Coelho Junior – 5026 – CPF: 574.020.606-59

10. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 10.1. As decisões relativas a esta licitação, eventuais alterações no edital e seus anexos serão comunicadas por meio do endereço eletrônico www.sescgo.com.br – **Licitações – Acessar Licitações.**
- 10.2. Não constituirão motivo de desclassificação simples omissões, irrelevantes para o entendimento das propostas ou que não causem prejuízo para a Administração, nem firam os direitos das demais licitantes.
- 10.3. Nenhuma alteração ou complementação das propostas financeiras ou da documentação de habilitação será aceita após a abertura da presente licitação, ressalvados eventuais esclarecimentos que venham a ser solicitados, a qualquer tempo, pelo SESC Goiás.
- 10.4. Fica facultado ao SESC-GO o direito de, a qualquer momento, determinar a complementação ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento). O contrato ou instrumento equivalente celebrado entre o SESC Goiás e a empresa vencedora da licitação, e podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual, em acordo com a Resolução 1.252/2012, Art. 26, Parágrafo Único.
- 10.5. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originalmente, da proposta.
- 10.6. O Sesc reserva-se a faculdade de fazer-se representar por seus profissionais de engenharia em quaisquer obras ou serviços, sempre que julgar conveniente;
- 10.7. A CONTRATADA prestará os serviços objeto do presente contrato em suas instalações, ficando expressamente vedada a utilização de qualquer dependência do Sesc.
- 10.8. O SESC se reserva o direito de cancelar unilateralmente esta dispensa de licitação, a qualquer momento, no todo ou em parte, antes da formalização do contrato, não cabendo às licitantes quaisquer direitos, vantagens, reclamações a que título for.



Serviço Social do Comércio
Departamento Regional Goiás

OBS: AS INSTALAÇÕES EXECUTADAS DEVERÃO REFLETIR O PROJETO EXECUTIVO FORNECIDO.

11. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA:

ANEXO I – Projeto Detalhamento Arquitetônico

ANEXO II – Planilha Quantitativa – Orientativa;

Goiânia, 28 de agosto 2018.

Rafael Tavares dos Santos Almeida
Arquiteto e Urbanista
Assessor Direção Regional – Sesc/Goiás
CAU – A128548-3

Joaquim Euripedes Coelho Junior
Engenheiro Civil
Assessor Direção Regional – Sesc/Goiás
CREA: 46023/ DMG